

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1770 de 09/03/07

VER DECRETO Nº 12.478/07-REV.

VER DECRETO Nº 14.407/10

LEI Nº. 7269/07
DE 06 DE MARÇO DE 2007

Altera a redação do artigo 2º e do caput do artigo 4º, ambos da Lei nº. 7.102 de 30 de junho de 2.006, acresce os artigos 5º-A, 5º-B, 5º-C e 5º-D a referida lei e altera a redação das cláusulas primeira, segunda, quarta, quinta e sexta da minuta de convênio constante de seu Anexo I, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 2º e o “caput” do artigo 4º, ambos da Lei nº. 7.102 de 30 de junho de 2.006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O convênio citado no artigo anterior poderá disponibilizar aos munícipes, por intermédio das Instituições de Ensino Superior localizadas no Município que participarem do convênio, bolsas de estudo de ensino superior, na modalidade de bacharelado em cursos presenciais, até o limite de 500 (quinhentas) bolsas simultâneas, sendo oferecidas até o limite de:

- I – 102 (cento e duas) bolsas no exercício de 2007;
- II – 198 (cento e noventa e oito) bolsas no exercício de 2008;
- III – 300 (trezentas) bolsas no exercício de 2009;
- IV – 400 (quatrocentas) bolsas no exercício de 2010;
- V – 500 (quinhentas) bolsas a partir do exercício de 2011.”

“Art. 4º. As despesas do Município com a presente lei estão estimadas em R\$ 428.400,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais) para cada 102 (cento e duas) bolsas de estudos concedidas, sendo este o limite de despesas para o exercício de 2007, correndo estas despesas à conta de dotação orçamentária código nº. 70.10-339018.123640031-2071, do orçamento vigente, suplementada em até 20% (vinte por cento) se necessário.”

Art. 2º. A Lei nº. 7.102, de 30 de junho de 2.006, passa a vigorar acrescida dos artigos 5º-A, 5º-B, 5º-C e 5º-D, com a seguinte redação.

“Art. 5º-A. Fica alterada a previsão da evolução dos indicadores por exercício, da função Educação, código da Função 12, na Sub-Função

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Ensino Superior, código da Sub-Função 364, do Programa Ensino Superior, código do Programa 0056, relativo a Unidade Executora Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, constante do Anexo II, à Lei nº. 6.925 de 30 de novembro de 2.005, alterada pelas Leis nº. 7.105 de 30 de junho de 2.006, nº. 7.129 de 06 de julho de 2.006, nº. 7.211 de 08 de dezembro de 2.006, nº. 7.212 de 08 de dezembro de 2.006, nº. 7.213 de 08 de dezembro de 2.006 e Lei Complementar nº. 314 de 15 de dezembro de 2.006, que passa a vigorar com a redação constante do anexo II, incluso, que é parte integrante desta Lei.

Art. 5º-B. Ficam alteradas as metas físicas e o custo financeiro por exercício, da função Educação, código da Função 12, na Sub-Função Ensino Superior, código da Sub-Função 364, do Programa Ensino Superior, código do Programa 0056, relativo a Unidade Executora Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, constante do Anexo III, à Lei nº. 6.925 de 30 de novembro de 2.005, alterada pelas Leis nº. 7.105 de 30 de junho de 2.006, nº. 7.129 de 06 de julho de 2.006, nº. 7.211 de 08 de dezembro de 2.006, nº. 7.212 de 08 de dezembro de 2.006, nº. 7.213 de 08 de dezembro de 2.006 e Lei Complementar nº. 314 de 15 de dezembro de 2.006, que passa a vigorar com a redação constante do anexo III, incluso, que é parte integrante desta Lei.

Art. 5º-C. Fica alterado o índice futuro, das metas/indicador, da função Educação, código da Função 12, na Sub-Função Ensino Superior, código da Sub-Função 364, do Programa Ensino Superior, código do Programa 0056, relativo a Unidade Executora Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, constante do Anexo I, à Lei nº. 7.113 de 06 de julho de 2.006, alterada pelas Leis nº. 7.211 de 08 de dezembro de 2.006 e Lei Complementar nº. 314, de 15 de dezembro de 2.006, que passa a vigorar com a redação constante do anexo I, incluso, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º-D. Fica alterada a meta física e o custo financeiro por exercício, da função Educação, código da Função 12, na Sub-Função Ensino Superior, código da Sub-Função 364, do Programa Ensino Superior, código do Programa 0056, relativo a Unidade Executora Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, constante do Anexo IA, à Lei nº. 7.113 de 06 de julho de 2.006, alteradas pelas Leis nº. 7.211 de 08 de dezembro de 2.006, nº. 7.212 de 08 de dezembro de 2.006, nº. 7.214 de 08 de dezembro de 2.006 e Lei Complementar nº. 314 de 15 de dezembro de 2.006, que passa a vigorar com a redação constante do anexo IA, incluso, que passa a fazer parte integrantes desta Lei. ¹¹

Art. 3º. Ficam alteradas às redações das cláusulas primeira, segunda, quarta, quinta e sexta da minuta de convênio constante do Anexo I à Lei nº. 7.102, de 30 de junho de 2.006, que passam a ser as seguintes:

"CLÁUSULA PRIMEIRA

L 7269/07

Pl 50972-2/06

2

Do Objeto.

1.1. O presente convênio tem como objeto a conjugação de esforços entre a Prefeitura Municipal e a _____ para oferecer à população bolsas de estudo anuais nos cursos de nível superior presenciais, na modalidade bacharelado, da Conveniada, visando dar oportunidades de formação superior a pessoas sem condições de arcar com os custos de tais cursos.

1.2. Serão duas as espécies de bolsa de estudo: Bolsa Convencional e Bolsa-Esportista. A Bolsa Convencional é destinada a toda a população. A Bolsa-Esportista é destinada aos atletas filiados ao Fundo de Apoio ao Desporto Não-Profissional (FADENP).

1.3. As bolsas serão integrais, ou seja, corresponderão a 100% (cem por cento) do valor efetivamente pago a título de mensalidade após os descontos usualmente concedidos aos alunos pela CONVENIADA”.

“CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor

O valor do presente convênio para o corrente ano é de R\$ _____ (_____), referente à participação máxima possível do Município, considerando-se os limites deste arcar com 50% (cinquenta por cento) de cada bolsa, num máximo de _____ (_____) bolsas.

Nos anos subseqüentes, será oferecida, a cada ano, a quantidade máxima de _____ (_____) novas bolsas de estudo, até o limite de _____ (____). A não renovação de uma bolsa já existente acarretará automaticamente a reposição de uma unidade no número de bolsas oferecidas, desde que o valor da nova bolsa não leve à superação dos valores máximos estabelecidos neste convênio.”

“CLÁUSULA QUARTA

Dos Requisitos

I – São requisitos gerais para solicitar uma bolsa:

- a) morar em São José dos Campos há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;
- b) pertencer a um núcleo familiar com renda ‘per capita’ de até um salário mínimo e meio;

- c) ter sido aprovado no vestibular do curso para o qual pleiteia a bolsa de estudos;
- d) ter prestado o Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM no ano anterior ao início do curso, no caso de alunos ingressantes.

II – É requisito adicional, para solicitar uma bolsa-esportista, ser atleta filiado ao FADENP nos termos do disposto na cláusula primeira deste convênio”.

“CLÁUSULA QUINTA
Da Seleção dos Bolsistas

I – Bolsas convencionais: O grupo especial de trabalho a que se faz referência na cláusula terceira deste convênio será responsável pela seleção dos bolsistas. A classificação se dará, no caso de alunos ingressantes, pela pontuação obtida pelo solicitante no Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM, ou equivalente, do ano anterior ao início do curso. Neste caso, serão selecionados os solicitantes com maior pontuação. No caso de solicitantes não-ingressantes, que já estejam freqüentando o curso, do 1º ao último ano, o critério de classificação para a concessão da bolsa será a nota média entre as notas nas disciplinas curriculares. Serão selecionados os que tiverem as médias mais altas. Nos casos de empate, será escolhido o candidato cujo núcleo familiar tenha a menor renda ‘per capita’. Prevalecendo o empate far-se-á sorteio”.

II – Bolsas-esportista: A classificação será feita pela nota média entre as notas das disciplinas curriculares do último ano cursado no ensino oficial, tenha este sido no ensino médio ou superior”.

“CLÁUSULA SEXTA

Da renovação

Para a renovação da bolsa de estudos são condições fundamentais:

I – que o bolsista seja aprovado em todas as disciplinas e obtenha como média entre as notas de todas as disciplinas nota igual ou superior 7,0 (sete);

II – que o número de faltas do bolsista não exceda 25% (vinte e cinco por cento) do total de aulas;

III – no caso das bolsas convencionais, que o bolsista desenvolva estágio não-remunerado, a critério da Administração Municipal e em unidades desta, dentro de sua área de estudos, por no mínimo 240 (duzentas e quarenta) horas anuais, a cada ano em que receber a bolsa de estudos”.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de março de 2.007.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Riugi Kojima
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia



Maria América de Almeida Teixeira
Secretária da Educação



Claude Mary de Moura
Secretária de Governo



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

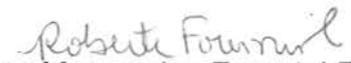


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e
sete.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

Anexo ao Projeto de Lei N^o
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Município de São José dos Campos

STATUS INCLUSÃO

PROGRAMA ENSINO SUPERIOR

CÓDIGO DO PROGRAMA N^o 0056

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - Secretaria Geral

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL N^o 02.70.10

OBJETIVO Promover o desenvolvimento da educação superior, técnica e tecnológica; pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico; tecnologia industrial e inovação, objetivando a geração de emprego e renda.

JUSTIFICATIVA Atuar como promotora do desenvolvimento econômico do município, realizando o planejamento estratégico e a coordenação das políticas que visem ao desenvolvimento sustentável.

INDICADORES	METAS		PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO			
	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	2006	2007	2008

Celebrar convênios com Instituições de Ensino Superior para concessão de bolsas de estudos para alunos carentes.	N ^o Bolsas de Estudo	0	300	0	102	198	300
--	---------------------------------	---	-----	---	-----	-----	-----

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 2.520.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES Alteração das Metas

Anexo ao Projeto de Lei N^o
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Município de São José dos Campos

UNIDADE EXECUTORA	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - Secretaria Geral	STATUS	INCLUSÃO
CÓDIGO DA UNIDADE	N ^o 02.70.10		
FUNÇÃO	EDUCAÇÃO		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	N ^o 12		
SUBFUNÇÃO	ENSINO SUPERIOR		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	N ^o 364		
PROGRAMA	ENSINO SUPERIOR		
CÓDIGO DO PROGRAMA	N ^o 0056		

AÇÕES

ATIVIDADE

Celebrar convênios com Instituições de Ensino Superior para concessão de bolsas de estudos para alunos carentes.

CÓDIGO DA ATIVIDADE N^o 2001

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
600	N ^o Bolsas de Estudo

META POR EXERCÍCIO

2006	2007	2008	2009	META PPA
0	102	198	300	600

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2006	2007	2008	2009
0,00	428.400,00	831.600,00	1.260.000,00

CUSTO FINANCEIRO TOTAL: R\$ 2.520.000,00

JUSTIFICATIVA DA MODIFICAÇÕES Alteração das Metas

Anexo ao Projeto de Lei N°

ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Município de São José dos Campos

EXERCÍCIO 2007

PROGRAMA ENSINO SUPERIOR

STATUS

INCLUSÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA

N° 0056

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA - Secretaria Geral

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

02.70.10

OBJETIVO Promover o desenvolvimento da educação superior, técnica e tecnológica; pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico; tecnologia industrial e inovação, objetivando a geração de emprego e renda.

JUSTIFICATIVA Atuar como promotora do desenvolvimento econômico do município, realizando o planejamento estratégico e a coordenação das políticas que visem ao desenvolvimento sustentável.

METAS / INDICADORES

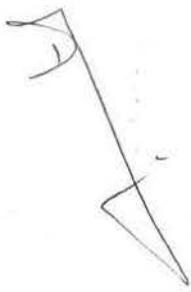
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
-------------	----------------------	-------------------	------------------

Celebrar convênios com Instituições de Ensino Superior para concessão de bolsas de estudos para alunos carentes.	N° Bolsas de Estudo	0	102
--	---------------------	---	-----

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 428.400,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES

Alteração das Metas.



Anexo ao Projeto de Lei Nº
ANEXO IA - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Município de São José dos Campos

EXERCÍCIO	2007	STATUS	INCLUSÃO
UNIDADE EXECUTORA	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - Secretaria Geral		
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.70.10		
FUNÇÃO	EDUCAÇÃO		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12		
SUBFUNÇÃO	ENSINO SUPERIOR		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 364		
PROGRAMA	ENSINO SUPERIOR		
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0056		

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

Celebrar convênios com Instituições de Ensino Superior para concessão de bolsas de estudos para alunos carentes.

CÓDIGO DA ATIVIDADE Nº 2001

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

102

UNIDADE DE MEDIDA

Nº Bolsas de Estudo

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO R\$

428.400,00

JUSTIFICATIVA DA MODIFICAÇÕES

Alteração das Metas.

